



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2000

SUPLEMENTO AO Nº 11.814

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10731 DE 27 DE MARÇO DE 2000

Regulamenta dispositivos da Lei nº 7.945, de 15 de agosto de 1996, alterada pela Lei nº 8.196, de 23 de setembro de 1998, com nova redação dada pela Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, VI e XII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse do Chefe do Poder Executivo em promover a melhoria das ações e serviços de assistência social no âmbito do Município de Fortaleza,

CONSIDERANDO a necessidade da efetiva participação da população nas referidas ações de assistência social,

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do art. 203 e 204, II, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, reger-se-á pela Lei nº 7.945, de 15 de agosto de 1996, alterada pela Lei nº 8.196, de 23 de setembro de 1998, com nova redação dada pela Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, e pelos dispositivos regulamentadores deste Decreto.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - definir e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, a ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Orientação Política e Administrativa do Município de Fortaleza (COPAM), nos termos do art. 17 da Lei nº 8.000, de 29 de janeiro de 1997;

II - normatizar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública privada, no campo da assistência social;

III - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual da assistência social a ser encaminhada pela SMDS ao COPAM, para aprovação final;

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar, e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento;

VIII - assegurar, mediante acompanhamento e controle, a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população do Município;

X - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das instituições de assistência social, públicas e privadas, sem fins lucrativos, no âmbito do Município;

XI - aprovar critérios de repasse dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades governamentais e não governamentais de assistência social, sem fins lucrativos, bem como regulamentar a aplicação desses recursos por essas entidades no atendimento das necessidades de seus beneficiários;

XII - acompanhar e controlar as execuções orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - aprovar e definir critérios e pronunciar-se sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social;

XIV - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, Estados ou da União;

XV - efetuar a inscrição e o registro de entidades governamentais e privadas sem fins lucrativos, de assistência social;

XVI - analisar e aprovar os programas, projetos e serviços de assistência social das organizações não governamentais e dos órgãos governamentais;

XVII - suspender ou cancelar o registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos financeiros, na execução dos programas, projetos e atividades, conforme os princípios e diretrizes traçados pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e por esta Lei;

XVIII - estimular a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle da área da assistência social;

XIX - desempenhar outras atividades correlatas previstas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na Lei Orgânica do Município de Fortaleza e nos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 20 (vinte) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, observada, na sua composição, a efetiva paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, na forma seguinte:

I - dez (10) representantes do Poder Público:

a) um (1) representante da Coordenadoria de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) um (1) representante de cada uma das Secretarias Executivas Regionais (SER);

c) um (1) representante da Fundação da Criança da Cidade (FUNCI);

d) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), sendo (1) um da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 – QUARTA-FEIRA (SUPLEMENTO)

FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2000

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL
Procuradora Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA
Secretário de Finanças

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Territorial e Meio Ambiente

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA
Secretário Executivo da Regional I

RENATO PARENTE FILHO
Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional III

TEODORA XIMENES DA SILVEIRA
Secretária Executiva da Regional IV

JOAQUIM NETO BESERRA
Secretário Executivo da Regional V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ

Coordenadoria de Profissionalização e Geração de Emprego e Renda e um (1) da Coordenadoria de Habitação.

II – dez (10) representantes da sociedade civil, sendo:

a) um (1) representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social;

b) um (1) representante de entidades defensoras dos direitos da mulher;

c) um (1) representante de associações das pessoas portadoras de deficiência;

d) um (1) representante das entidades prósodiosos;

e) dois (2) representantes das entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social;

f) um (1) representante dos usuários dos serviços, programas e projetos de assistência social;

g) dois (2) representantes dos trabalhadores de serviço social;

h) um (1) representante das creches comunitárias;

§ 1º - Somente poderão fazer parte do CMAS os representantes de entidades legalmente constituídas, há, pelo menos, 1 (um) ano, e comprovado trabalho, ininterrupto, na área de assistência social.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias gerais, especificamente convocadas para esse fim, de acordo, com as normas regulamentares pertinentes, garantidas a representatividade efetiva, a transparência e a participação democrática da escolha e indicados ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Todos os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos nomes indicados pelas entidades com direito à representação no Conselho.

§ 5º - Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que reeleitos em assembleia geral convocados especialmente para tal fim.

Art. 4º - Após publicação da nomeação no Diário Oficial do Município, o conselheiro terá, no máximo, 30 (trinta) dias para ser empossado.

Art. 5º - O exercício do mandato do conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 6º - Considerar-se-á extinto, antes do término, o mandato do conselheiro, em caso de:

I – renúncia ou morte;

II – ausência injustificada por duas sessões ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas;

III – mudança de domicílio da Região Metropolitana de Fortaleza;

IV – conduta incompatível com o desempenho da função, definida pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em sessão extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros;

V – quando assumir cargo, função ou emprego inconciliável com a representação original;

VI – por decisão do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar da representação de instituições públicas municipais;

VII – por deliberação de assembleia geral pública do órgão, entidade, instituição, associação ou similar, componentes do CMAS, por maioria absoluta de seus sócios, na forma prevista nos seus respectivos regimentos.

§ 1º - Na hipótese de extinção do mandato, nas condições estabelecidas neste artigo, deverá o órgão ou entidade representada fazer a indicação do conselheiro substituto para concluir o mandato.

§ 2º - Ao conselheiro cuja extinção do mandato ocorrer nas condições previstas nos incisos IV, V, VII deste artigo, fica assegurado amplo direito de defesa.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas através de resoluções, homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e publicadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário, instância máxima do órgão integrado pelos conselheiros;

II – Mesa Diretora, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos entre os conselheiros titulares, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

III – Comissões Permanentes criadas por deliberação do Plenário, tendo como finalidade promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de inte-

resse da assistência social, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito da Assistência Social;

IV – Secretária Executiva, eleita pelo voto da maioria absoluta dos membros do conselho, em sessão plenária convocada exclusivamente para esse fim, que exercerá suas funções em tempo integral e perceberá a remuneração do cargo em comissão de simbologia DAS-03.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, nas deliberações do Plenário terá, além do voto comum, a prerrogativa do voto de qualidade, nos casos de empate, podendo, ainda, decidir ad referendum do Plenário, em casos de urgência ou de absoluta necessidade, devidamente justificados.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do CMAS, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelo conselheiro mais antigo ou pelo mais idoso, se houver mais de 01 (um) com o mesmo tempo de mandato.

Art. 9º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão definidos em seu Regimento Interno, observadas as disposições da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999 e deste Decreto.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará suporte administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - resultado de aplicações financeiras dos recursos do Fundo realizados na forma da Lei;

V - parcelas da arrecadação de outras receitas oriundas dos financiamentos das atividades econômicas e de prestações de serviços, bem como, de outras transferências que, por força da Lei e de convênios o Fundo Municipal de Assistência Social deverá receber;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - saldo de exercícios anteriores;

VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social gozará de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil, na gestão dos seus objetivos como preconizam os artigos 71 e 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDs, responsável pela Política de Assistência Social do Município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados, exclusivamente, em banco da rede oficial, em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 14 - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão responsável pela política de assistência social do município, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Os recursos do FMAS serão destinados

ao:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDs, ou por órgãos conveniados;

II - pagamento da prestação de serviços por entidades conveniadas e em projetos específicos de assistência social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locações de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços na área de assistência social, nos termos desta Lei.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do seu titular, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos programas e projetos de assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;

II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referentes aos recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fiscalizando a aplicação dos mesmos;

III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I deste artigo;

IV - promover registro contábil de receita e despesa, elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativos de execução orçamentária e financeira, prestação de contas de acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor, controle das contas bancárias e repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social;

V - disponibilizar relatórios gerenciais e de controle interno que subsidiarão o planejamento, a programação, o controle e a avaliação do desempenho;

VI - elaborar proposta orçamentária anual submetendo-o à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - aprovar e submeter à apreciação dos Órgãos fiscalizadores suas prestações de contas na forma da Lei;

VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX - resolver questões de ordem administrativa e financeira interna, desempenhando outras atividades compatíveis com a função.

Art. 17 - O controle orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será efetuado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, e pelo Tribunal de Contas do Município, no que se refere à apreciação dos balancetes mensais e à prestação de contas anual.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 04 – QUARTA-FEIRA (SUPLEMENTO)

FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2000

respeitando o que estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2000.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ERRATA – No Ato nº 1977/97, de 10.04.97, que nomeou a servidora NERYLIA MARIA RABELO CONDE, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atividades Técnicas, símbolo DNI-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ONDE SE LÊ: a contar de 01.04.97, LEIA-SE: a contar de 01.05.97. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de março de 2000. **Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA – No Ato nº 5583/99, de 13.12.99, que concedeu a Gratificação de Plantão de 60% para a servidora TEREZA LILIAN F. ESMERALDO, matrícula nº 22794.1, ONDE SE LÊ: lotada na Secretaria Executiva Regional IV, LEIA-SE: lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ora a disposição da Secretaria Executiva Regional IV – Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de março de 2000. **Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA – No Ato nº 0897/2000, de 18.02.2000, que concedeu suplementação de carga horária ao servidor MANOEL AFONSO M. DA CUNHA, Professor, lotado na Secretaria Executiva Regional I, ONDE SE LÊ: carga horária do contrato 100 horas, LEIA-SE: carga horária do contrato 120 horas. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de março de 2000. **Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

TÍTULO DE PENSÃO Nº 141/99 – O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4128/99. RESOLVE conceder a partir de 01.10.99, com fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20, combinado com o art. 105, da Lei nº Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda com o art. 152, incisos I e II, letras “a” e “a”, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) (que revogou parcialmente o Decreto nº 3574/90, de 07.12.70), a Sra. FRANCISCA LUIZA PINHEIRO SILVA, viúva do ex-segurado FRANCISCO HILMAR DA SILVA, enquanto não convolar novas núpcias a pensão mensal de R\$ 98,60 (noventa e oito reais e sessenta centavos) e a menor FRANCISCA ISMENIA DA SILVA, enquanto não atingir a idade regulamentar a pensão mensal de R\$ 98,60 (noventa e oito reais e sessenta centavos), totalizando a pensão em R\$ 197,20 (cento e noventa e sete reais e vinte centavos). GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 23 de novembro de 1999. **Francisco Gomes da Silva Câmara – SUPERINTENDENTE. VISTO: Dr. Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 142/99 – O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3648/99. RESOLVE conceder a partir de 01.04.98, com fundamento no art. 40 § 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com os arts. 150 a 163, da Lei nº 6794, de 27.12.90 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, com base no art. 152, inciso II, letra “a”, da Lei 6794/90, aos menores FABIOLA VIANA GONÇALVES, FÁBIO VIANA GONÇALVES e FÁBIA VIANA GONÇALVES, dependentes da ex-segurada MARIA VIANA DE SOUZA, representados por seu tutor ANTÔNIO FLÁVIO VIANA GONÇALVES, enquanto não atingirem a idade regulamentar, a pensão mensal de R\$ 43,99 (quarenta e três reais e noventa e nove centavos) cada, que, em virtude da existência de mais 02 dependentes (filhos), foi feito o rateio, e cada menor passou a perceber a importância de R\$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos) em abril/98. Em maio/98, em decorrência do Decreto 10.299, de 18.05.98, foi elevada para R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) cada, totalizando a pensão em R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 13 de outubro de 1999. **Francisco Gomes da Silva Câmara – SUPERINTENDENTE. VISTO: Dr. Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 148/99 – O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4204/99. RESOLVE conceder, a partir de 01.10.99, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20, combinado com o art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda com o art. 152, incisos I e II, letras “a”, da Lei nº 6794/90, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) (que revogou parcialmente o Decreto 3574, de 07.12.70), a Sra. MARIA VITAL DA SILVA MOTA, viúva do ex-segurado JOSÉ ROBERTO FERREIRA MOTA, enquanto não convolar novas núpcias a pensão mensal de R\$ 216,43 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) e ao menor PAULO ROBERTO DA SILVA MOTA, enquanto não atingir a idade regulamentar a pensão mensal de R\$ 216,42 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) que, em virtude do aumento do salário mínimo, foram elevadas a pensão da viúva para R\$ 217,63 (duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) e a do menor em R\$ 217,62 (duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), totalizando a pensão em R\$ 435,25 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 10 de novembro de 1999. **Francisco Gomes da Silva Câmara – SUPERINTENDENTE. VISTO: Dr. Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 153/99 – O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4512/99. RESOLVE conceder a partir de 01.11.99, com fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20, combinado com o art. 105, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e ainda com o art. 152, inciso I, letra “a” da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) (que revogou parcialmente o Decreto nº 3574, de 07.12.70) a Sra. ROSENY RODRIGUES DOS SANTOS, viúva do ex-segurado FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, enquanto não convolar novas núpcias a pensão mensal de R\$ 733,98 (setecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos). GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 17 de novembro de 1999. **Francisco Gomes da Silva Câmara – SUPERINTENDENTE. VISTO: Dr. Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **